



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024



Autoriza a subvenção econômica para custeio do Programa Tarifa Zero no transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia – MG.

Art. 1º Fica autorizada, no período de janeiro a dezembro de 2025, a subvenção econômica ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para custeio do Programa Tarifa Zero aos domingos e feriados, para prestação de serviço no Município de Santa Luzia - MG, nos termos desta Lei, do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.162, de 23 de dezembro de 2010, no valor máximo total de R\$ 790.731,76 (setecentos e noventa mil setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

§ 1º O valor total estabelecido no *caput* não considera e é independente de eventuais valores de subvenção geral ao transporte público coletivo municipal aprovados e destinado por Lei específica para o mesmo exercício financeiro.

§ 2º Poderá haver alteração do valor máximo disposto no *caput* em até 20% (vinte por cento), desde que comprovada a necessidade de aumento da operação de atendimento devido ao aumento de demanda de passageiros.

§ 3º O valor previsto no *caput* já considera o percentual de eventual reajuste tarifário anual previsto para o ano de 2025.

Art. 2º A subvenção econômica prevista no art. 1º será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de ônibus para execução do serviço público de que trata o Contrato nº 162/2012, nos valores máximos descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O repasse de que o *caput* será efetuado, a contar do mês subsequente ao início de vigência desta Lei, no dia 12 de cada mês, ou no dia útil subsequente.

Art. 3º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus de que trata esta Lei deverá se submeter a todas as obrigações contratuais da concessão de transporte público já previstas no Contrato nº 162/2012, atendendo às mesmas

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

exigências de qualidade no serviço prestado.

§ 1º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus deverá comprovar o cumprimento do disposto no *caput*, por meio de relatório eletrônico diário, a ser enviado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

§ 2º O repasse da subvenção econômica será suspenso caso a concessionária deixe de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os valores efetivamente repassados nos termos desta Lei integrarão o cálculo da modicidade tarifária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes será responsável pela correta execução e fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte deverá solicitar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças o repasse mensal de que trata o art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na fiscalização do serviço.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (02.034.008.26.782.2001.2791, Elemento de despesa 3.3.60.45.00.00 [subvenção econômica], fonte de recursos 1500).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2024

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO ELEITO**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o caput do art. 2º)

Custo Estimado Custeio do Programa Tarifa Zero – Domingos e Feriados 2025

PROJEÇÃO DE SUBVENÇÃO PARA GRATUIDADES - DOMINGOS E FERIADOS - ANO 2025												
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
<del>TOTAL DE DOMINGOS</del>	4	4	5	4	4	5	4	5	4	4	5	4
TOTAL DE DOMINGOS												52
TOTAL DE FERIADOS	1	0	0	2	1	1	0	1	0	0	2	2
TOTAL DE VIAGEM POR DOM/FER	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79	79
CUSTO POR VIAGEM	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85	R\$ 343,85
CUSTO ESTIMADO MENSAL	R\$ 135.820,75	R\$ 108.656,60	R\$ 135.820,75	R\$ 162.984,90	R\$ 135.820,75	R\$ 162.984,90	R\$ 108.656,60	R\$ 162.984,90	R\$ 108.656,60	R\$ 108.656,60	R\$ 190.149,05	R\$ 162.984,90
VALOR DA SUBVENÇÃO POR PASS.	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63	R\$ 4,63
ESTIMATIVA DE SUBV. PAGA	R\$ 72.052,06	R\$ 57.641,65	R\$ 72.052,06	R\$ 86.462,47	R\$ 72.052,06	R\$ 86.462,47	R\$ 57.641,65	R\$ 86.462,47	R\$ 57.641,65	R\$ 57.641,65	R\$ 100.872,88	R\$ 86.462,47
CUSTO EST. MENSAL APÓS SUBV.	R\$ 63.768,69	R\$ 51.014,95	R\$ 63.768,69	R\$ 76.522,43	R\$ 63.768,69	R\$ 76.522,43	R\$ 51.014,95	R\$ 76.522,43	R\$ 51.014,95	R\$ 51.014,95	R\$ 89.276,17	R\$ 76.522,43
												R\$ 790.731,76
<del>JANEIRO</del>												
<del>FEVEREIRO</del>												
<del>MARÇO</del>												
<del>ABRIL</del>												
<del>MAIO</del>												
<del>JUNHO</del>												
<del>JULHO</del>												
<del>AGOSTO</del>												
<del>SETEMBRO</del>												
<del>OUTUBRO</del>												
<del>NOVEMBRO</del>												
<del>DEZEMBRO</del>												
DOMINGOS DO MÊS (dia)	05, 12, 19, 26	02, 09, 16, 23	02, 09, 16, 23, 30	06, 13, 20, 27	04, 11, 18, 25	01, 08, 15, 22, 29	06, 13, 20, 27	09, 10, 17, 24, 31	07, 14, 21, 28	05, 12, 19, 26	02, 09, 16, 23, 30	07, 14, 21, 28
FERIADOS DO MÊS (dia)	1			18, 21	1	19		15			15, 20	13, 25

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida

Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJEÇÕES	
PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL SEM SUBVENÇÃO - 2025	R\$ 1.684.177,30
PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL COM SUBVENÇÃO - 2025	R\$ 790.731,76
PROJEÇÃO ESTIMADA DE SUBVENÇÃO PAGA - 2025	R\$ 893.445,54

ÍNDICE E OBSERVAÇÕES

CUSTO ESTIMADO MENSAL: Cálculo baseado em: Custo por viagem X Total de viagens por domingo/feriado X (Total de Domingos + Total de Feriados);  
ESTIMATIVA DE SUBVENÇÃO PAGA: Cálculo baseado em: Valor de subvenção por passageiro X Média de passageiros por domingo/feriado nos primeiros 11 meses de 2024 (Janeiro a Novembro);  
CUSTO ESTIMADO MENSAL APÓS SUBVENÇÃO: Cálculo baseado em: Custo estimado mensal subtraindo a Estimativa de subvenção paga;  
PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL SEM SUBVENÇÃO - 2025: Cálculo baseado em: Soma do Custo estimado mensal de duração durante o ano de 2025;  
PROJEÇÃO ESTIMADA DE CUSTO MENSAL COM SUBVENÇÃO - 2025: Cálculo baseado em: Soma do Custo estimado mensal após subvenção durante o ano de 2025;  
PROJEÇÃO ESTIMADA DE SUBVENÇÃO PAGA - 2025: Cálculo baseado em: Soma de Estimativa de subvenção paga durante o ano de 2025;  
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR DOMINGO/FERIADO DOS PRIMEIROS 11 MESES DE 2024 (JANEIRO A JUNHO/2023): 3112,4 Passageiros. (últimos dados disponíveis)  
FERIADOS CONTABILIZADOS APENAS SE CAÍREM DE SEGUNDA A SÁBADO

MÉDIA DE

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Paulo Henrique Paulino e Silva*  
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO ELEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 059/2024

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2024

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “*Autoriza a subvenção econômica para custeio Do Programa Tarifa Zero aos domingos e feriados no transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia - MG*”.

Trata-se de projeto de lei que visa efetivar direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, de 1988, com o qual se encontra em estrita conformidade:

“Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
.....”  
(grifos acrescidos)

Em termos constitucionais, as principais fontes das concessões de serviços públicos no âmbito municipal estão dispostas nos artigos 30, inciso V, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
(...)  
V - organizar e prestar, **diretamente ou sob regime de concessão** ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Já a legitimidade para iniciativa do presente projeto de lei encontra-se prevista na alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da CF/1988. Vejamos:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:  
.....”

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - disponham sobre:

.....  
**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**  
.....”

(grifos acrescidos)

O art. 175 da CRFB reforça a possibilidade de prestação, sob regime de concessão, de serviços públicos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Em termos infraconstitucionais restou, deste modo, à Lei nº 8.987/1995 dispor sobre o regime e conteúdo a que se refere o parágrafo único em questão. Logo em seu art. 2º, II, tem-se a definição legal do instituto:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:  
(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Na legislação municipal, reserva-se atenção à Lei nº 3.162/2010, que “*Autoriza o Município de Santa Luzia a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências*”.

Como visto inicialmente, decorre do próprio texto constitucional, em benefício dos entes subnacionais, estados, Distrito Federal e municípios, a descentralização de competências e receitas, visando assegurar-lhes a autonomia para exercer suas funções. Logo, esses entes têm capacidade para criar e cobrar tributos próprios e para planejar, administrar, aplicar e controlar seus recursos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo Municipal pode realizar as alterações sugeridas, dentro de sua esfera de atuação.

Destarte, decorre do princípio da simetria, que exige que o Município siga as regras constitucionais sobre o processo legislativo, a competência para tratar do orçamento e dos serviços públicos é do Prefeito, cabendo ao Poder Legislativo autorizar a ação.

Não obstante, é oportuno salientar também que o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara Municipal visa atender requerimento formulado pelo Exmo. Prefeito eleito, Paulo Henrique Paulino e Silva, que por meio dos seus representantes da Comissão de Transição Governamental, encaminhou o Ofício nº 14/2024, a fim de “requisitar encaminhamento dos Projetos de Lei referentes às subvenções e ao Programa da Tarifa Zero no Município de Santa Luzia” com o intuito de “assegurar a continuidade de políticas públicas de interesse social e econômico”.

Em conformidade com o entendimento das Cortes de Contas, destaca-se que, para a criação de qualquer tipo de apoio financeiro ou incentivo tributário para o financiamento das despesas do serviço de transporte coletivo público, é necessário: (1) a existência de autorização legislativa (art. 167 da Constituição); (2) seguir os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro); (3) seguir os princípios da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) - com a especificação da fonte de financiamento (crédito específico e suficiente) e de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com as metas orçamentárias da LDO e PPA, entre outros requisitos. Os documentos anexados à proposta comprovam o cumprimento desses requisitos; e (4) estar de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, em virtude da natureza do serviço público.

Verifica-se que todas as condições elencadas encontram-se atendidas no presente Projeto de Lei, que se encontra em consonância ainda com as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade<sup>1</sup>.

Por fim, ressaltamos que, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de

<sup>1</sup> LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:  
I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Finanças – SMFI<sup>2</sup>, as despesas propostas no referido projeto estão consignadas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, com a seguinte dotação específica para atender tal demanda, 02.034.008.26.782.2001.2791 Elemento de despesa 3.3.60.45.00.00 [subvenção econômica], fonte de recursos 1500, o que aponta a desnecessidade de elaboração de Impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que não se trata de aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

*Paulo Henrique Paulino e Silva*  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO ELEITO**

2 Processo SEI 24.19.000000143-3, Comunicação Interna 2086 (0114540).

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003100360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.**

Objeto: “ **Autoriza a subvenção econômica para custeio do Programa Tarifa Zero no transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia – MG**”.

### DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- ( ) não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou  
( ) estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

WALTER ANSELMO SIMOES  
ROCHA:83458662634

Assinado de forma digital por  
WALTER ANSELMO SIMOES  
ROCHA:83458662634  
Dados: 2024.12.17 12:04:37 -03'00'

**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

VICENTE FREDERICO PEREIRA  
Data: 18/12/2024 15:40:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente: \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Finanças



**Ofício nº 15/2024**

Sec. Planejamento e Orçamento
Recebemos
03/12/24 Hora: _____ hs.
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

Santa Luzia - MG, 02 de dezembro de 2024.

**Exmo. Sr. Marco Antônio Ferreira Costa**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**Coordenador da Comissão de Transição Governamental, consoante art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.421 de 07 de outubro de 2024.**

**Assunto:** Requisita encaminhamento dos Projetos de Lei referentes às subvenções e ao Programa da Tarifa Zero no Município de Santa Luzia.

Senhor Coordenador da Comissão de Transição Governamental,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, por meio da Coordenadora da Comissão de Transição Governamental indicada pelo Prefeito eleito para o próximo mandato no Município de Santa Luzia, Paulo Henrique Paulino e Silva, conforme Ofício nº 01/2024, protocolizado em 04.10.2024, nos moldes assegurados pelo art. 1º da Lei Estadual nº 19.434/2011 c/c art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 4.421, de 07 de outubro de 2024 e, considerando que Administração Pública Municipal encontra-se em um momento de transição, essencial para assegurar a continuidade de políticas públicas de interesse social e econômico, solicitar o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal dos seguintes projetos de lei, cuja iniciativa cabe ao Poder Executivo:

- a) Projeto de Lei referente às subvenções, destinado a subsidiar setores estratégicos do município, promovendo a realização de serviços de interesse público e a mitigação de desigualdades socioeconômicas;
- b) Projeto de Lei referente ao Programa Tarifa Zero, que visa a assegurar a gratuidade do transporte coletivo municipal aos finais de semana,

*[Assinatura]*



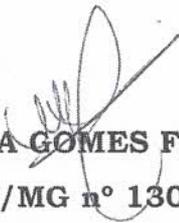
ampliando o acesso da população a serviços básicos, atividades de lazer e oportunidades econômicas.

2. O encaminhamento de tais projetos faz-se imprescindível, posto que sua ausência acarretará um prejuízo social significativo, com impacto direto sobre a qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em situação de maior vulnerabilidade, além de afetar negativamente os empresários e comerciantes locais. No que tange à subvenção, inclusive, sua ausência poderá descontinuar ações fundamentais para o bem-estar da população, agravando as dificuldades enfrentadas por diversas comunidades e setores econômicos.
3. O Programa Tarifa Zero, em particular, representa uma importante política de inclusão social, permitindo que a população tenha acesso gratuito ao transporte coletivo aos finais de semana. Isso não apenas favorece o deslocamento para atividades essenciais, mas também impulsiona o comércio, o turismo e a economia local, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.
4. Sem o devido encaminhamento desses projetos de lei, corre-se o risco de descontinuar programas essenciais, prejudicando o planejamento das famílias, a circulação de bens e serviços, e a retomada do crescimento econômico.
5. Por estas razões, solicita-se à equipe de transição máxima atenção e prioridade no envio dos referidos projetos ao Legislativo Municipal, garantindo sua apreciação e aprovação em tempo hábil para evitar os referidos impactos negativos.
6. Contamos com a colaboração de todos para o bom andamento deste processo, reiterando e lembrando que o interesse público coletivo deve preponderar para assegurar a regular transição e o acesso às informações, programas, procedimentos e afins.



7. Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ**  
**OAB/MG nº 130.782**

